

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO  
PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE LEITE ESCOLAR  
NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR  
E DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO  
CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE ALMADA  
E OS AGRUPAMENTOS DE ESCOLAS  
ANO LETIVO 2023/2024

Entre:

**MUNICÍPIO DE ALMADA**, pessoa coletiva de direito público, com o NIPC N.º 500051054, representada neste ato, ao abrigo das disposições legais em vigor, por **Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida**, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Almada (ou Vereador com poderes delegados para o efeito nos termos do Despacho n.º 112/2021-2025, datado de 15 de novembro de 2022, de Delegação e subdelegação de competências), com domicílio necessário no edifício dos Paços do Concelho do Município, de ora em diante designado como **MUNICÍPIO** ou como **Primeiro Outorgante**;

E

O Agrupamento de Escolas Anselmo de Andrade, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600083136, com sede na Rua Ramiro Ferrão, 2809-011 Almada, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas António Gedeão, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600077250, com sede na Alameda Guerra Junqueiro, N.º 11, 2814-503 Almada, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Caparica, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600074609, com sede na Rua 25 de Abril, 2825-049 Caparica, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Carlos Gargaté, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600083462, com sede na Praceta Frederico de Freitas, 2821-002 Charneca da Caparica, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Daniel Sampaio, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600083098, com sede na Rua Doutor Alberto Araújo, Vale Figueira, 2815-811 Sobreda, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Elias Garcia, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600078027, com sede na Rua Manuel Parada, S/N 2819-505 Sobreda, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Emídio Navarro, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600076245, com sede na Avenida Rainha D. Leonor, 2809-009 Almada, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Francisco Simões, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600084183, com sede na Rua Jorge Pereira, 2810-159 Almada, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Miradouro de Alfazina, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600079155, com sede na Rua Miradouro de Alfazina, 2825-015 Monte da Caparica, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Monte de Caparica, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600077659, com sede na Rua dos Três Vales, 2825-505 Monte da Caparica, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Romeu Correia, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600084302, com sede na Rua Virgínia Moura, 2810-415 Almada, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Prof. Ruy Luís Gomes, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600083390, com sede na Avenida Prof. Ruy Luís Gomes, Lote 1 A - Laranjeiro, 2814-504, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

O Agrupamento de Escolas Trafaria, representado pelo/a Diretor/a ou Presidente da Comissão Administrativa Provisória, com o NIPC 600072274, com sede em São Pedro da Trafaria, 2825-851 Almada, ora em diante também designado por **Segundo Outorgante**;

Considerando que:

- ♦ Nos termos do disposto no n.º 1, do artigo 33.º do Decreto-Lei 21/2019, de 30 de janeiro, compete ao Município de Almada desenvolver a ação social nas suas diferentes modalidades;
- ♦ O leite escolar assume-se como um apoio e complemento educativo para as crianças e alunos;
- ♦ A implementação do Programa Municipal de Leite Escolar obedece a um conjunto de preceitos legais, que estabelecem as medidas e as regras nacionais complementares à distribuição de leite escolar, bem como das medidas educativas de acompanhamento;
- ♦ O Município de Almada pretende, através de uma ação de perspetiva educativa, atuar sobre o estado de saúde e o desenvolvimento dos alunos, procurando criar hábitos alimentares e promover o conhecimento e a correta compreensão das noções básicas de uma alimentação equilibrada;
- ♦ É fundamental assegurar o fornecimento gratuito e diário do leite escolar a todas as crianças e alunos que frequentam os estabelecimentos da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico;

Torna-se, assim, imprescindível a contratualização do fornecimento de leite escolar, para os estabelecimentos da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

Nestes termos, atentadas as considerações e fundamentos legais, é celebrado, de mútuo acordo, o presente Protocolo de Colaboração, que se rege pelas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**Objeto**

O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto a implementação do Programa Municipal de Leite Escolar para o ano letivo 2023/2024.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**Âmbito**

O Programa Municipal de Leite Escolar tem como objetivo complementar as necessidades nutricionais das crianças com idades compreendidas entre os 3 e os 10 anos de idade, e concretiza-se através da distribuição diária e gratuita, nos dias letivos, de leite escolar a cada criança/aluno.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**Obrigações Gerais**

1. O presente Protocolo de Colaboração tem por objeto a implementação do Programa Municipal de Leite Escolar.
2. O Primeiro e o Segundo Outorgantes, deverão respeitar e cumprir as normas do Programa Municipal de Leite Escolar, aprovadas e em vigor, documento este que constitui parte integrante do presente protocolo.
3. O Primeiro e o Segundo Outorgantes deverão colaborar entre si, tendo em vista o fornecimento de leite escolar nos estabelecimentos de educação e ensino da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico.

**CLÁUSULA QUARTA**

**Obrigações Específicas**

1. Compete ao Primeiro Outorgante:

- 1.1. Garantir a distribuição gratuita de leite escolar a todas as crianças da Educação Pré-Escolar e alunos do 1.º Ciclo do Ensino Básico, em conformidade com as diretrizes do Programa de Leite Escolar e demais legislação em vigor;
  - 1.2. Verificar o registo dos consumos diários de leite escolar, nos estabelecimentos de educação e ensino do Município de Almada;
  - 1.3. Assegurar que todos os estabelecimentos de educação e ensino do Município de Almada têm o leite necessário para todas as crianças/alunos que frequentam esses estabelecimentos;
  - 1.4. Submeter pedido de financiamento comunitário gerido pelo IFAP - Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I.P.;
  - 1.5. Acompanhar e supervisionar o cumprimento das orientações emanadas pelo IFAP;
  - 1.6. Apoiar a implementação de atividades promotoras de uma alimentação saudável, junto dos estabelecimentos de educação e ensino;
  - 1.7. Promover, em todos os estabelecimentos de educação e ensino da Educação Pré-Escolar e do 1.º Ciclo do Ensino Básico, a publicitação do cartaz que evidencia a contribuição financeira da União Europeia ao programa, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 657/2008 da Comissão, de 10 de julho de 2008.
2. Compete aos órgãos de gestão dos Agrupamentos de Escolas:
- 2.1. Garantir, obrigatoriamente, a distribuição diária do leite escolar, na proporção definida no número 3 do artigo 5.º das normas do Programa Municipal de Leite Escolar;
  - 2.2. Adquirir, nos termos da alínea d) do número 3 do artigo 5.º, a quantidade necessária para garantir a distribuição de bebida vegetal e enviar para os serviços municipais as respetivas faturas, no âmbito do Contrato da Delegação de Competências celebrado entre o Município de Almada e os Agrupamentos de Escolas e Escolas Não Agrupadas;
  - 2.3. Comunicar, nos termos do disposto nos números 2.1. e do 2.3., do artigo 7.º das normas do Programa Municipal de Leite Escolar a quantidade necessária de leite branco simples, leite achocolatado e leite simples sem lactose;

- 2.4. Garantir que, para cumprimento do definido no âmbito da candidatura ao IFAP, o leite branco (simples ou sem lactose) é fornecido a todas as crianças, obrigatoriamente uma vez por semana (quartas-feiras no período da manhã);
- 2.5. Assegurar que o leite escolar é tomado na sala de aula, antes do primeiro intervalo;
- 2.6. Assegurar que os encarregados de educação preenchem a candidatura “Pedido de Leite Alternativo” na plataforma SIGA ou equivalente, declarando a tipologia de leite a ser consumido pelos seus educandos, de acordo com a respetiva declaração médica inserida na plataforma;
- 2.7. Assegurar que o(a) coordenador(a) de estabelecimentos de educação e ensino consultem na plataforma SIGA ou equivalente, a listagem de crianças e alunos com “Pedido de Leite Alternativo”, devidamente comprovada;
- 2.8. Assegurar o registo diário dos consumos reais de leite escolar, através da plataforma SIGA ou equivalente, sendo que o número total de leite fornecido deverá corresponder às presenças registadas nesse dia (Anexo 1);
- 2.9. Assegurar a receção e o devido acondicionamento do leite escolar, entregue pela empresa contratada, e garantir que o consumo tem em conta o prazo de validade;
- 2.10. Garantir o cumprimento do consumo do leite, tendo em conta a monitorização do prazo de validade, podendo vir a ser responsabilizado pela não execução do mesmo;
- 2.11. Comunicar ao Município de Almada, até 15 dias úteis de antecedência, a existência de excedentes com prazo de validade curto;
- 2.12. Afixar, obrigatoriamente, o cartaz do Programa Leite Escolar (Anexo 2), em local visível, localizado na entrada principal do estabelecimento de educação e ensino, em permanência, durante o decorrer do ano letivo em curso;
- 2.13. Organizar atividades de sensibilização com as crianças e alunos para prossecução dos objetivos gerais do programa escolar, promovendo o conhecimento da agricultura, a adoção de hábitos alimentares saudáveis, o combate ao desperdício alimentar, entre outras temáticas conexas;

- 2.14. Recolher evidências da realização das atividades de sensibilização dinamizadas, a remeter ao Município de Almada, para conseqüente submissão na plataforma do IFAP.

**CLÁUSULA QUINTA**

**Disposições Finais**

O Município de Almada reserva-se ao direito de, a qualquer momento, proceder à supervisão de todos os serviços de apoio e complementos educativos, bem como solicitar informações adicionais que considere pertinentes e essenciais para avaliação dos mesmos.

**CLÁUSULA SEXTA**

**Vigência do Protocolo**

O presente Programa Municipal de Leite Escolar destina-se a vigorar no ano letivo de 2023/2024, conforme calendário escolar definido pelo Ministério da Educação, mantendo-se em vigor nos anos letivos subsequentes ao ano letivo 2023/2024, desde que se mantenham as normas estabelecidas no programa do leite Escolar aprovadas no âmbito da proposta 2023-462-DAS.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

**Dúvidas e Omissões**

1. As dúvidas e omissões resultantes da interpretação, validade ou aplicação deste normativo serão resolvidas casuisticamente, por acordo entre os seus intervenientes, ou por deliberação da Câmara Municipal tendo por base a legislação habilitante.
2. O desconhecimento das presentes normas não justifica o incumprimento das obrigações.

Almada, 16 de Novembro de 2023

A celebração do presente protocolo foi objeto de aprovação pela Câmara Municipal de Almada, por deliberação tomada na sua reunião de 06/11/2023.